PREGÃO ELETRÔNICO N. 001/2021 - SRP
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021

TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS E A EMPRESA REFERENCIA MARKETING EIRELI.

A ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM, com sede na Av, Pedro Freitas, N 2000, na cidade de Teresina - PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.821.962/0001-25, neste ato representado pelo Presidente da APPM, o Sr. Paulo Cesar Rodrigues de Morais, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa REFERENCIA MARKETING EIRELI, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 34.923.639/0001-60, sediado(a) RUA ARLINDO NOGUEIRA, 906, CENTRO, Teresina - PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) RÔMULO OLIVEIRA LIMA, portador do CPF nº 654.379.423-20, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 001/2021, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa, por meio de registro de preços, para aquisição de material de expediente, material de higiene e limpeza, gêneros alimentícios e água mineral para atender as necessidades da Associação Piauiense de Municípios - APPM, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: REFERENCIA MARKETING EIRELI
CNPJ: 34.923.639/0001-60
ENDEREÇO: RUA ARLINDO NOGUEIRA, 906, CENTRO
REPRESENTANTE: RÔMULO OLIVEIRA LIMA
E-MAIL: financeiro@referenciacm.com.br TEL.: (86) 3222-4088

Código	Produto	Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0110	POLPA DE FRUTAS SABOR ACEROLA	Polpa de Fruta sabor Acerola pct 1kg	36 KG	R$ 11,98	R$ 431,28
0111	POLPA DE FRUTAS SABOR MARACUJ"	Polpa de Fruta sabor Maracujá pct 1kg	30 KG	R$ 19,99	R$ 599,70
0112	POLPA DE FRUTAS SABOR CAJ"	Polpa de Fruta sabor Cajá pct 1kg	30 KG	R$ 17,99	R$ 539,70
				Total	R$ 1.570,68

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 08/04/2021 e encerramento em 31/12/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 1.570,00 (hum mil e quinhentos e setenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de APPM, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da associação, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

FUNÇÃO: 04 - Administração
SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral
PROGRAMA: 0006 - COMUNICAÇÃO SOCIAL E PUBLICIDADE
AÇÃO (PROJ/ATIV): 2006 - ENCARGOS COM PROP. E PUBLICIDADE DE INTERESSE PÚBLICO
ELEMENTO: 3.3.90.30.00

FUNÇÃO: 04 - Administração
SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral
PROGRAMA: 0007 - PROMOÇÃO DE FEIRAS, EXPO., CONGRESSOS, SEMINÁRIO E EVENTOS
AÇÃO (PROJ/ATIV): 2007 - ENC. COM PROMOÇÃO DE FEIRAS, EXPO., CONGRESSOS, SEMINÁRIOS E EVENTOS
ELEMENTO: 3.3.90.30.00

FUNÇÃO: 04 - Administração
SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral
PROGRAMA: 0008 - DEFESA DO INTERESSE DOS MUNICÍPIOS
AÇÃO (PROJ/ATIV): 2008 - ENC. COM DEFESA DO INTERESSE DOS MUNICÍPIOS
ELEMENTO: 3.3.90.30.00

FUNÇÃO: 04 - Administração
SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral
PROGRAMA: 0010 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA SEDE
AÇÃO (PROJ/ATIV): - 2010 - ENCARGOS COM MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA SEDE
ELEMENTO: 3.3.90.30.00

FUNÇÃO: 04 - Administração
SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral
PROGRAMA: 0011 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS
AÇÃO (PROJ/ATIV): 2011 - ENCARGOS COM MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
ELEMENTO: 3.3.90.30.00

FUNÇÃO: 04 - Administração
SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral
PROGRAMA: 0012 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO AUDITÓRIO
AÇÃO (PROJ/ATIV): 2012 - ENCARGOS COM MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO AUDITÓRIO
ELEMENTO: 3.3.90.30.00

FUNÇÃO: 04 - Administração
SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral
PROGRAMA: 0013 - MANUTENÇÃO DO HOTEL BALNEÁRIO ATALAIA
AÇÃO (PROJ/ATIV): 2013 - ENCARGOS COM MANUTENÇÃO DO HOTEL BALNEÁRIO ATALAIA
ELEMENTO: 3.3.90.30.00

FUNÇÃO: 04 - Administração
SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral
PROGRAMA: 0014 - MANUTENÇÃO DO PORTAL APPM
AÇÃO (PROJ/ATIV): 2014 - ENCARGOS COM MANUTENÇÃO DO PORTAL DA APPM
ELEMENTO: 3.3.90.30.00

FUNÇÃO: 04 - Administração

SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral
PROGRAMA: 0016 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
AÇÃO (PROJ/ATIV): 2000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
ELEMENTO: 3.3.90.30.00

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital e seus anexos, e na forma da Lei.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Edital e seus anexos, e na forma da Lei.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida na Lei, e nas regras do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital e seus anexos, e na forma da Lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no no Edital e seus anexos, e na forma da Lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da APPM, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos:

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos:

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca da Teresina(PI) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina(PI), 08 de abril de 2021

Paulo Cesar Rodrigues de Morais
Presidente da APPM

Rômulo Oliveira Lima
REFERENCIA MARKETING EIRELI